



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

APROVADO
EM 20/02/2025

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 01/2025,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade projeto de lei que visa autorizar a cessão do Agente de Contratação, do Pregoeiro e da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão para a Câmara Municipal, por meio da celebração de um Termo de Cooperação entre os Poderes Executivo e Legislativo municipais, fazendo acompanhá-lo da seguinte

JUSTIFICATIVA:

A iniciativa justifica-se pela necessidade de otimização dos recursos humanos e técnicos disponíveis, uma vez que a Câmara Municipal não possui, em seu quadro funcional, servidores com a qualificação necessária para a condução dos processos licitatórios e demais procedimentos administrativos correlatos.

A Lei Federal nº 14.133/2021, que estabeleceu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, exige a presença de profissionais capacitados e devidamente treinados para a execução dessas atividades, garantindo maior segurança jurídica, transparência e eficiência nos certames.

Dessa forma, a cessão dos servidores qualificados da Prefeitura para a Câmara Municipal contribuirá para a adequação à legislação vigente, assegurando a regularidade dos processos de contratação e evitando riscos de nulidade dos procedimentos. Ademais, a medida não trará custos adicionais para o erário, pois não implica na transferência de recursos financeiros entre os Poderes, conforme expressamente previsto no projeto.

Outro ponto relevante é que a proposta visa fomentar a cooperação institucional entre os Poderes, garantindo que os processos administrativos ocorram de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

maneira harmoniosa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e publicidade.

Por fim, destaca-se que a implementação desse projeto permitirá à Câmara Municipal de Santana do Maranhão-MA aprimorar sua gestão administrativa, fortalecendo os mecanismos de controle interno e promovendo a melhoria da qualidade da prestação dos serviços públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta proposição, essencial para a modernização e eficiência dos procedimentos administrativos do Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,

17 de fevereiro de 2025.

MARCIO JOSE MELO Assinado de forma digital por
SANTIAGO:8031938 MARCIO JOSE MELO
6368 SANTIAGO:80319386368
Dados: 2025.02.17 21:10:03
-03'00'

Márcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 03/2025

LEI MUNICIPAL Nº 372 DE 21 DE Reverendo DE 2025

Dispõe Sobre A Cessão Do Agente De Contratação, Do Pregoeiro E Da Comissão De Contratação Da Prefeitura Municipal Para A Câmara Municipal Do Município Santana Do Maranhão- Ma e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições Legais e com fulcro na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município encaminha para votação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em epígrafe:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Santana do Maranhão autorizado a celebrar termo de Cooperação com a Câmara Municipal, para a cessão do Agente de Contratação, do Pregoeiro e da Comissão de Contratação, tendo em vista não dispor de número suficiente de servidores qualificados para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º - Para execução do disposto no artigo primeiro, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação, modelo constante no anexo I, que será obrigatoriamente anexado a todo procedimento licitatório e aos processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Art. 3º - O Agente de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º - O Agente de Contratação poderá convocar servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Art. 5º - Caberá ao agente de contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, inexigibilidade e dispensa, o impulsionamento do procedimento e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame e as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que as contratações sejam efetivadas em prazo suficiente para atender às demandas do órgão ou entidade contratante, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IV - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração desses documentos e dos setores técnicos competentes, caso necessário;

V - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

VI - Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VII - Receber e examinar a declaração dos licitantes, dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VIII - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IX - Coordenar a sessão pública, conduzir a etapa competitiva dos lances, analisar e julgar as propostas de preços;

X - Verificar e julgar as condições de habilitação;

XI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

XII - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - Indicar o vencedor do certame;

XVI - No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - Negociar, diretamente, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

XVIII - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, ao Controle Interno para análise e emissão de parecer conclusivo e à autoridade competente para adjudicação, homologação e contratação;

XXI - Propor, à autoridade competente, a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - Propor, à autoridade competente, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Art. 6º - Em licitação na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame será designada pregoeiro, com as mesmas atribuições e vedações da agente de contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Art. 7º - Nas licitações da Câmara de Vereadores de Santana do Maranhão que envolvam bens ou serviços especiais, inclusive os de engenharia, caberá a comissão de contratação nomeada pelo Prefeito executar as atribuições nos procedimentos até a conclusão de todas as suas fases.

Parágrafo único - A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara de Vereadores para o desempenho de suas atribuições.

Art. 8º - Compete ao Poder Executivo de Santana do Maranhão - MA:

I - Disponibilizar, sem ônus para o cedente, os serviços e atribuições conferidas ao Agente de Contratação, do Pregoeiro e da Comissão de Contratação, em exercício perante a Prefeitura, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, inclusive aquelas que envolvam bens ou serviços especiais, de engenharia, inexigibilidade e dispensa, bem como o impulsionamento dos procedimentos e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame e as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Promover a integração do Agente de Contratação, do Pregoeiro e da Comissão de Contratação

Art. 9º - Compete a Câmara Municipal de Santana do Maranhão a adjudicação, a homologação, a celebração do contrato, ata de registro de preços e a homologação e adjudicação dos termos aditivos.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos conforme Lei nº 14.133, de 2021 e seus regulamentos, demais legislação pertinente, podendo recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

Art. 11 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste termo de cooperação somente se reputará válida se formalizada mediante aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Art. 12 - As despesas decorrentes do objeto do termo de cooperação técnica correrão à conta de dotações próprias dos partícipes, de acordo com as responsabilidades assumidas, sem transferência de recursos financeiros entre eles.

Parágrafo 1º - Cada partícipe é responsável exclusivamente pela previsão de recursos orçamentários relativos as suas próprias contratações, sem qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações assumidas pelos demais órgãos que participaram do procedimento licitatório conjunto.

Parágrafo 2º - Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os poderes executivo e legislativo.

Art. 13 - O prazo de vigência do termo de cooperação técnica é de 05 (cinco), podendo ser revogado a qualquer tempo e terá início após a com a publicação de extrato no meio de publicação oficial da Prefeitura Municipal e de Câmara de Vereadores de Santana do Maranhão-MA.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santana do Maranhão, em 17 de fevereiro de 2025.

MARCIO JOSE MELO
SANTIAGO:8031938
6368

Assinado de forma digital por
MARCIO JOSE MELO
SANTIAGO:80319386368
Dados: 2025.02.17 21:10:21
-03'00'

Márcio José Melo Santiago

Prefeito Municipal de Santana do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025.

*TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE
SI O MUNICÍPIO E A CÂMARA DE VEREADORES DE
SANTANA DO MARANHÃO - MA.*

CONSIDERANDO a obrigação das Administrações Públicas diretas e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa; realizar licitação para contratação de compras, serviços e obras de arquitetura e engenharia, na forma do art. 1º, inciso "I" da lei nº 14.133 de 2021;

CONSIDERANDO o interesse da Câmara Municipal de Santana do Maranhão/Ma, tendo em vista não dispor de número suficiente de servidores qualificados para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO que " é possível que o Poder Legislativo Municipal utilize a comissão de licitação do Poder Executivo Municipal, caso não possua número suficiente de servidores qualificados para o encargo, desde que haja previsão dessa colaboração em lei local e seja instrumentalizada por ato formal (convênio, termo de cooperação técnica ou outro) firmado pelos órgãos licitantes. (decisão processo consulta nº 3076-2021 - TCE-ES);

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre município e Câmara de Vereadores do Município observará a harmonia entre os poderes e a garantia dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade; da economicidade de governança;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO-MA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa No Centro Administrativo situado na Av. Governadora Roseana Sarney, 1000, bairro centro, Santana do Maranhão-MA, CEP.: 65.555-000, CNPJ Nº 01.612.830/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito XXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXX e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**, com sede no centro Administrativo de Santana do Maranhão, situado na Avenida Governadora Roseana Sarney nº 1000-A, bairro centro, Santana do Maranhão-Ma, CEP.: 65.555-000, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, XXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXX, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: constitui objetivo deste termo de cooperação, o apoio à Câmara Municipal de Santana do Maranhão – MA, na realização de licitações, em qualquer de suas modalidades e contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação, prevista na Lei nº 14.133, de 2021, regulamentos e demais legislação correlatas.

Sub-Cláusula única - Este Termo de Cooperação será obrigatoriamente anexado a todo procedimento licitatório e aos processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Agente de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Agente de Contratação poderá convocar servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

CLÁUSULA QUARTA - Caberá ao agente de contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, inexigibilidade e dispensa, o impulsionamento do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

procedimento e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame e as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que as contratações sejam efetivadas em prazo suficiente para atender às demandas do órgão ou entidade contratante, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IV - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração desses documentos e dos setores técnicos competentes, caso necessário;

V - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

VI - Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VII - Receber e examinar a declaração dos licitantes, dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VIII - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IX - Coordenar a sessão pública, conduzir a etapa competitiva dos lances, analisar e julgar as propostas de preços;

X - Verificar e julgar as condições de habilitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

XI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XII - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - Indicar o vencedor do certame;

XVI - No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - Negociar, diretamente, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

XVIII - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, ao Controle Interno para análise e emissão de parecer conclusivo e à autoridade competente para adjudicação, homologação e contratação;

XXI - Propor, à autoridade competente, a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - Propor, à autoridade competente, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

XXIII - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA - Em licitação na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame será designada pregoeiro, com as mesmas atribuições e vedações da agente de contratação.

CLÁUSULA SEXTA - Nas licitações da Câmara de Vereadores de Santana do Maranhão que envolvam bens ou serviços especiais, inclusive os de engenharia, caberá a comissão de contratação nomeada pelo Prefeito executar as atribuições nos procedimentos até a conclusão de todas as suas fases.

Sub-cláusula única - A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara de Vereadores para o desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA - Compete ao Poder Executivo de Santana do Maranhão - MA:

I - Disponibilizar, sem ônus para o cedente, os serviços e atribuições conferidas ao Agente de Contratação, do Pregoeiro e da Comissão de Contratação, em exercício perante a Prefeitura, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, inclusive aquelas que envolvam bens ou serviços especiais, de engenharia, inexigibilidade e dispensa, bem como o impulsionamento dos procedimentos e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame e as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

II - Promover a integração do Agente de Contratação, do Pregoeiro e da Comissão de Contratação.

CLÁUSULA OITAVA - Compete a Câmara Municipal de Santana do Maranhão a adjudicação, a homologação, a celebração do contrato, ata de registro de prelos e a homologação e adjudicação dos termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos conforme Lei nº 14.133, de 2021 e seus regulamentos, demais legislação pertinente, podendo recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste termo de cooperação somente se reputará válida se formalizada mediante aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes do objeto do termo de cooperação técnica correrão à conta de dotações próprias dos partícipes, de acordo com as responsabilidades assumidas, sem transferência de recursos financeiros entre eles.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de vigência do termo de cooperação técnica é de 05 (cinco) , podendo ser revogado a qualquer tempo e terá início após a com a publicação de extrato no meio de publicação oficial da Prefeitura Municipal e de Câmara de Vereadores de Santana do Maranhão-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de São Bernardo- MA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação.

MARCIO JOSE
MELO
SANTIAGO:80319
386368

Assinado de forma digital
por MARCIO JOSE MELO
SANTIAGO:80319386368
Dados: 2025.02.17
21:10:43 -03'00'